



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 005 DE 03 DE Fevereiro 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

<b>PROTOCOLO</b>		
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT</b>		
nº 005	Livro: 25 Fls 48	Data: 03/02/20
Horas: 19:48		
<i>[Assinatura]</i>		
<b>FUNCIONÁRIO</b>		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores. o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE”.

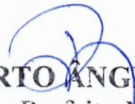
Tal medida tem por objetivo ajudar a APAE a manter o atendimento por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, que já vem sendo realizado há muitos anos.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade e escassez de locais habilitados e realmente capacitados para o atendimento digno e humano às crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

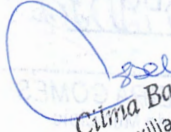
Barra do Garças/MT. 03 de fevereiro de 2020.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Tarcia Antônia Martins de Paula  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*JR. 57*  
*03.02.20*

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 17/02/2020

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

<b>PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE Fevereiro DE 2020.</b>
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 008 Livro: 25 Fis: 41 Data: 03/02/20
Horas: 19:38
<i>Caçasse</i>
<b>FUNCIONÁRIO</b>

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**”, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Diana Milhomem Varjão, RG: 1107869-3, SJ/MT, CPF: 620.906.581-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças/MT.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários.

**Art. 3º** Compete a APAE:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3.348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença;
- quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art.

2º.

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1033

*JP:08*  
*03.02.20*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V -- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Compete ao Município de Barra do Garças:

I -- Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II -- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;


III -- Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

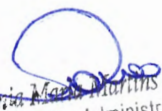
**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

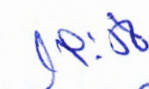
**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

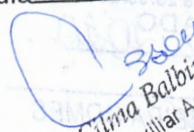
Barra do Garças/MT., 03 de fevereiro de 2020.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Tarcis Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

  
23.02.20

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 17/02/2020

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PROCURADORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 033/2020/PROJUR

Barra do Garças/MT, 13 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo  
**João Rodrigues de Souza**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

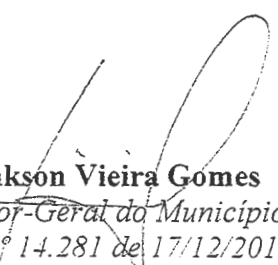
**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 014/2019.


Prezado Presidente,

A par de cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 014/2019 de lavra de Vossa Excelência, referente a solicitação de informações quanto a previsão dos Projetos de Lei nº 005 e 006 de 2020 na LDO e na LOA/2020, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Memo. nº 041/SEPLAN/2020 e dos documentos que o instruem contendo as informações necessárias para o atendimento da demanda.

Sem mais para o momento, ao ensejo aproveito para extremar votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente.

  
**João Jakson Vieira Gomes**  
*Procurador-Geral do Município*  
Portaria nº 14.281 de 17/12/2018  
OAB/MT 20.239-0

  
Tereza Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

14:13  
14.02.20

Ofício nº 014/2019;

Barra do Garças - MT, 11 de fevereiro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor:

**João Jakson Vieira Gomes;**

Procurador Geral do Município de Barra do Garças – MT;

Referência: *Solicitação de Informações;*

Senhor Procurador:

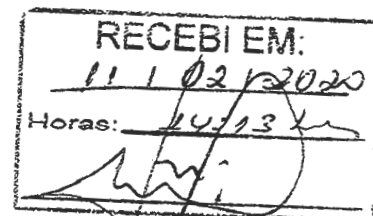
Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, para que no prazo de 24 horas, informe a esta Casa de Leis, se os Projetos nº 005 e 006 de 2020, estão previstos na lei de execução orçamentária, bem como, se há previsão na LOA/2020.

Informo ainda, que tais esclarecimentos são imprescindíveis, afim de que possamos apreciar o mérito dos projetos acima mencionados, posto que, estamos em ano eleitoral e tal legislação veda expressamente a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de: calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais desde que autorizados em lei já em execução orçamentaria no exercício anterior.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**João Rodrigues de Souza**  
**Presidente CMBG**





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 006 DE 03 DE Fevereiro DE 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa firmar Termo de Cooperação Técnica com recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais ao 5º COMANDO REGIONAL - 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Tal medida tem por objetivo colaborar com a reforma e adequação das instalações do 2º Batalhão da PMMT, visando atender as necessidades emergenciais como: realização de reparos em instalações físicas, construção de canil, manutenção de ares-condicionados e computadores, dentre outras, que já vem sendo realizada desde o ano de 2017.

Dessa forma, considerando que a instituição Policial Militar tem as suas ações voltadas primordialmente para a prevenção, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública em nosso município, garantindo aos cidadãos a sua incolumidade física e moral, reflexo de uma convivência pacífica e harmoniosa entre os indivíduos, faz-se necessário a realização das referidas melhorias, tendo em vista que o local se encontra em situação precária, garantindo assim aos policiais um ambiente estruturado e adequado. Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 03 de fevereiro de 2020.

**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 03 DE Fevereiro DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, com amparo no art. 109 e no art. 115, I ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse pecuniário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, ao 5º COMANDO REGIONAL- 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 24.672.842/0001-58, situada na Rua Francisco Lira, 1420, Sena Marques, neste ato representado pelo COMANDANTE DO 5º COMANDO REGIONAL, Cel. PM Antônio Gilvando de Souza, conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos repassados tem por objetivo dar continuidade aos serviços de segurança no âmbito de atuação no Município, auxiliando nas necessidades emergenciais do Segundo Batalhão de Polícia Militar, como a realização de reparos em instalações físicas, construção de canil, manutenção de ares-condicionados e computadores, dentre outras.

**Art. 3º** Compete ao 5º Comando Regional da PMMT de Barra do Garças:

I - Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II - Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011;

III - Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

**OFICIO N° 030/2020/PROJUR**

Barra do Garças/MT, 11 de fevereiro de 2020

Ao Excelentíssimo  
**Mauro Gomes Piaui**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Assunto:** Solicitar informações sobre a LOA/2020.

Prezado Secretário,

A par de cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício de n° 014/2019 advindo da Câmara Municipal de Barra do Garças (cópia anexa), venho por meio deste solicitar informações a respeito dos Projetos n° 005 e 006 de 2020, se existe previsão destes na Lei de Execução Orçamentária, bem como na Lei Orçamentária Anual deste ano.

Sem mais para o momento, renova-se votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**João Jakson Vieira Gomes**  
*Procurador-Geral do Município*  
Portaria 14.281 de 17.12.2018  
OAB/MT n° 20.239/O

*Recebido  
em 12/02/2020  
as 14h 54 min  
glades*





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 03 DE Fevereiro DE 2020.**

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**”, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Diana Milhomem Varjão, RG: 1107869-3, SJ/MT, CPF: 620.906.581-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças/MT.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários.

**Art. 3º** Compete a APAE:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3.348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art.

2º.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Compete ao Município de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de fevereiro de 2020.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 005 DE 03 DE Fevereiro 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000.00 (seis mil reais) a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE".

Tal medida tem por objetivo ajudar a APAE a manter o atendimento por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, que já vem sendo realizado há muitos anos.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade e escassez de locais habilitados e realmente capacitados para o atendimento digno e humano às crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 03 de Fevereiro de 2020.

  
ROBERTO ANGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 6º** O Termo de Cooperação terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesses das partes.

**Art. 7º** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de fevereiro de 2020.

**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Memo. nº 41 /SEPLAN/2020

Barra do Garças, 13 de fevereiro de 2020.

DO: Secretária Municipal de Planejamento  
PARA: Procuradoria Jurídica

Prezado Procurador Geral

Em Atenção ao of. Nº 030/2020/PROJUR de 11 de fevereiro de 2020, solicitando informações a respeito dos projetos 005 e 006 de 2020, em eu a Câmara Municipal questiona se existe previsão orçamentária para embasar tais projetos, vimos informar que sim existe previsão orçamentária que engloba os referidos projetos a saber:

Em relação ao projeto de nº 005/2020, que dispões sobre repasse de recurso financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, informamos que faz parte do Programa de Governo 001 – BARRA COM INCLUSÃO, BARRA DESENVOLVIDA garantido no Plano Plurianual – PPA, Lei nº 3.941 de 27/12/2017, nas dotações 1111022113 e 1111022110, conforme extrato do anexo XVI do PPA (p. 69 e 71) e por consequência por ser um programa de governo, está inserido na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 4.154 de 27/12/2019, conforme Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa – QDD.

Da mesma forma em relação ao projeto 006/2020, também com previsão orçamentária no PPA na dotação da Administração Geral, dotação 020201200404122, que tem como Função e Subfunção de Governo – Defesa Nacional e Defesa Terrestre. Conforme podemos ver nos extrato do PPA e no QDD da lei orçamentária vigente.

Atenciosamente,



Mauro Gomes Piauí

Secretário de Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**

RUA CARAJAS, 522 - CNPJ:03439239/0001-50

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Page 1

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

Lei: 4154, Data: 27/12/2019

PODER: 02 GABINETE DO PREFEITO  
 ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO  
 UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO

Aplicação Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
AQUISIÇÃO EQUIP VEICULOS P/ O GABINETE	04.122.0002.1003.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS						50.000,00	
18 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00		50.000,00		
MANUTENÇÃO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2004.0000						1.998.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						1.998.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.208.000,00		
19 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00		1.000.000,00		
20 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00		120.000,00		
21 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00		88.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					790.000,00		
22 DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00		40.000,00		
23 MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00		68.000,00		
24 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00		4.000,00		
25 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.00		25.000,00		
26 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00		350.000,00		
27 CONTRIBUIÇÕES			3.3.90.41.00		280.000,00		
28 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00		5.000,00		
29 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00		20.000,00		
VERBA INDENIZATORIA ATIVIDADES POLICIAS MILITARES	04.122.0002.2158.0000						400.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						400.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					400.000,00		
30 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00		400.000,00		
<b>TOTAL</b>							<b>2.448.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**

RUA CARAJAS, 522 - CNPJ:03439239/0001-50

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Page 2

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

Lei: 4154, Data: 27/12/2019

PODER: 02 GABINETE DO PREFEITO  
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE: 02 CONTROLE INTERNO

Aplicação Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
AQ EQUIP E MATERIAL PERMANENTE CI	04.124.0002.1004.0000	F.R. - C.A.					12.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL					12.000,00		
4 INVESTIMENTOS							
31 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00		12.000,00		
MANUT ATIVIDADES AUDITORIA INTERNA	04.124.0002.2005.0000						36.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						36.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
32 DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14.00		20.000,00		
33 MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00		16.000,00		
<b>TOTAL</b>							<b>48.000,00</b>

ROBERTO ANGELO DE FARIAS  
PREFEITO  
460.924.041-68

JOÃO KENNEDY SARDINHA ALMEIDA  
CONTADOR  
015.986.121-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50

ANEXO XVIANEXO XVI

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

Lei: 3941, Data: 27/12/2017 Page 5 of 146

Objetivo: Implementar as políticas públicas em todos os setores, melhorando a qualidade da gestão pública, receitas e despesas, fortalecendo a participação democrática dos munícipes.

Justificativa: Manutenção e desenvolvimento das políticas públicas inerentes ao município articuladas com o estado e a união, promoção do fortalecimento e comunicação entre a governança.

Público Alvo: Munícipes

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	MUNICIPES	MES	12	1.736.000,00	12	1.886.000,00	12	1.998.000,00	12	2.090.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO									
		2004	MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO								
		04	Administração								
		122	Administração Geral								
		1	Recursos do Exercício Corrente								
		00	Recursos Ordinários								
		3	DESPESAS CORRENTES								

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	UNIDADE	UND	10	12.000,00	10	12.000,00	10	12.000,00	10	12.000,00
	020202	CONTROLE INTERNO									
		1004	AQ EQUIP E MATERIAL PERMANENTE CI								
		04	Administração								
		124	Controle Interno								
		1	Recursos do Exercício Corrente								
		00	Recursos Ordinários								
		4	DESPESAS DE CAPITAL								





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**

RUA CARAJAS, 522 - CNPJ:03439239/0001-50

Orçamento Programa - Exercício de 2020

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

Lei: 4154, Data: 27/12/2019

PODER: 11 SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 ORGÃO 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 UNIDADE: 02 SECAO DE Acao SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
AQUIS E MAT PERMANENTE CRIANCA ADOLESCENTE	08.243.0011.1060.0000						36.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL					36.000,00	
4	INVESTIMENTOS				36.000,00		
594	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.4.90.52.00		36.000,00		
MANUT CONSE MUNICIPAL CRIANCA E ADOLECENTE	08.243.0011.2111.0000						28.000,00
3	DESPESAS CORRENTES					28.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				28.000,00		
5	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00		18.000,00		
596	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.3.90.39.00		10.000,00		
MANUT DESENV CONSELHO TUTELAR	08.243.0011.2112.0000						125.000,00
3	DESPESAS CORRENTES					125.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				125.000,00		
597	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.90.11.00		125.000,00		
TRANSFERENCIA A INSTITUICOES FILANTROPICAS	08.243.0011.2113.0000						5.000,00
3	DESPESAS CORRENTES					5.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.000,00		
598	SUBVENÇÕES SOCIAIS		3.3.50.43.00		5.000,00		
MANUT PROGRAMAS CRIANCAS E ADOLESCENTES	08.243.0011.2114.0000						50.000,00
3	DESPESAS CORRENTES					50.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				50.000,00		
599	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00		10.000,00		
600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		3.3.90.36.00		25.000,00		
601	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.3.90.39.00		15.000,00		
DOAÇÃO CESTAS BASICAS ALUNOS CRECHE MUN PER FERIAS E RECESSOS	08.243.0011.2157.0000						35.000,00
3	DESPESAS CORRENTES					35.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				35.000,00		
602	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.3.90.32.00		35.000,00		
EQUIPA E MAT PERMANETE ASSIST COMUNITARIA	08.244.0011.1061.0000						50.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL					50.000,00	
4	INVESTIMENTOS				50.000,00		
603	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.4.90.52.00		50.000,00		
PROJETOS CASAS POPULARES	08.244.0011.1062.0000						50.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL					50.000,00	
4	INVESTIMENTOS				50.000,00		
604	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.4.90.51.00		50.000,00		
MANUT PROGRAMAS ASSIST COMUNITARIA	08.244.0011.2115.0000						70.000,00
3	DESPESAS CORRENTES					70.000,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**

RUA CARAJAS, 522 - CNPJ:03439239/0001-50

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Page 2

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

Lei: 4154, Data: 27/12/2019

PODER: 11 SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 ORGÃO 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 UNIDADE: 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Funç
		F.R. - C.A.					
AQUIS EQUIP ACAO SOCIAL	08.241.0011.1055.0000						12.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						12.000,00	
4 INVESTIMENTOS					12.000,00		
584	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.4.90.52.00		12.000,00		
MANUTENCAO REFORMA E CONSTRUCAO C/ADEQ. PNE	08.241.0011.1056.0000						12.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						12.000,00	
4 INVESTIMENTOS					12.000,00		
585	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.4.90.51.00		12.000,00		
CONST ABRIGO INST LONGA PERM IDOSO ILPPI CASA LARES C/ADEQ. PNE	08.241.0011.1100.0000						300.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						300.000,00	
4 INVESTIMENTOS					300.000,00		
586	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.4.90.51.00		300.000,00		
MANUT PROGRAMAS ASSIST IDOSO	08.241.0011.2109.0000						32.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						32.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					32.000,00		
587	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00		17.000,00		
588	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.3.90.39.00		15.000,00		
CONST MANUT PREDIOS ACAO SOCIAL C/ADEQ. PNE	08.242.0011.1057.0000						12.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						12.000,00	
4 INVESTIMENTOS					12.000,00		
589	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.4.90.51.00		12.000,00		
EQUIPAMENTOS PORTADORES DEFICIENCIA	08.242.0011.1058.0000						12.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						12.000,00	
4 INVESTIMENTOS					12.000,00		
590	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.4.90.52.00		12.000,00		
MANUT PROG PORTADOR DEFICIENCIA	08.242.0011.2110.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
591	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00		5.000,00		
592	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		3.3.90.39.00		45.000,00		
CONSTRUCAO E REF CRIANCA ADOLESCENTE C/ADEQ. PNE	08.243.0011.1059.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
593	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.4.90.51.00		100.000,00		
AQUIS E MAT PERMANENTE CRIANCA ADOLESCENTE	08.243.0011.1060.0000						36.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						36.000,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**RUA CARAJAS, 522**

**03439239/0001-50**

**Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)**

**ANEXO XVI**

**Lei: 3941, Data: 27/12/2017 Page 71 of 146**

**Objetivo:** Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas aos municípios em parceria com o governo estadual e federal, promovendo e garantindo a qualidade de vida, em especial, do idoso, das famílias carentes, da pessoa com deficiência, da criança e adolescente em vulnerabilidade social.

**Justificativa:** Desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a promoção da qualidade de vida dos municípios.

**Público Alvo:** Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	FILANTROPIA	UNID	10	24.000,00	10	24.000,00	10	24.000,00	10	24.000,00
	111102	SECAO DE ACAO SOCIAL									
		2113	TRANSFERENCIA A INSTITUICOES FILANTROPICAS								
		08	Assistência Social								
		243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
		1	Recursos do Exercício Corrente								
		00	Recursos Ordinários								
		3	DESPESAS CORRENTES								

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	MANUTENCAO	MES	10	125.000,00	10	50.000,00	10	50.000,00	10	50.000,00
	111102	SECAO DE ACAO SOCIAL									
		2114	MANUT PROGRAMAS CRIANCAS E ADOLESCENTES								
		08	Assistência Social								
		243	Assistência à Criança e ao Adolescente								
		1	Recursos do Exercício Corrente								
		00	Recursos Ordinários								
		3	DESPESAS CORRENTES								





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**

**RUA CARAJAS, 522**

**03439239/0001-50**

**Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)**

**ANEXO XVI**

**Lei: 3941, Data: 27/12/2017 Page 68 of 146**

**Objetivo:** Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas aos munícipes em parceria com o governo estadual e federal, promovendo e garantindo a qualidade de vida, em especial, do idoso, das famílias carentes, da pessoa com deficiência, da criança e adolescente em vulnerabilidade social.

**Justificativa:** Desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a promoção da qualidade de vida dos munícipes.

**Público Alvo:** Munícipes

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	MANUTENCAO	MES	12	32.000,00	12	32.000,00	12	32.000,00	12	32.000,00
	111102	SECAO DE ACAO SOCIAL									
		2109	MANUT PROGRAMAS ASSIST IDOSO								
			08	Assistência Social							
				241	Assistência ao Idoso						
					1	Recursos do Exercício Corrente					
						00	Recursos Ordinários				
							3	DESPESAS CORRENTES			

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	MANUTENCAO	MES	12	50.000,00	12	50.000,00	12	50.000,00	12	50.000,00
	111102	SECAO DE ACAO SOCIAL									
		2110	MANUT PROG PORTADOR DEFICIENCIA								
			08	Assistência Social							
				242	Assistência ao Portador de Deficiência						
					1	Recursos do Exercício Corrente					
						00	Recursos Ordinários				
							3	DESPESAS CORRENTES			





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROCURADORIA JURÍDICA

**Barra do Garças/MT, 12 de fevereiro de 2020.**

**Medo n° 58 /PG/2020**

*Projeto de Lei nº 005/2020, de 03 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2020, de 03 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que: Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que  
*“O Projeto incluso, tem por objetivo repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.”*
03. Já o projeto visa autorizar o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos , observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. Por outro lado não podemos olvidar que por estarmos em ano eleitoral a Lei 3504/97 veda algumas condutas ao agente público.

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*(...)*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

### III- CONCLUSÃO

20. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, apesar de nosso parecer ser contrário a aprovação do presente projeto por desrespeito ao art. 73 §10 da Lei 9.504/97, **sugerimos aos nobres vereadores, caso optem por prosseguir com a votação, sejam discutidos os pontos supra, verificando, em especial, se o presente**

**projeto é de interesse público e não fere o princípio da moralidade administrativa e se o mesmo não se enquadra na vedação imposta pelo art. 73 §10 da Lei 9.504/97 após o que, se superadas essas questões, devem passa a análise do mérito.**

13. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2020.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Ofício nº 014/2019;

Barra do Garças - MT, 11 de fevereiro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor:

**João Jakson Vieira Gomes;**

Procurador Geral do Município de Barra do Garças – MT;

Referência: **Solicitação de Informações;**

Senhor Procurador:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, para que no prazo de 24 horas, informe a esta Casa de Leis, se os Projetos nº 005 e 006 de 2020, estão previstos na lei de execução orçamentária, bem como, se há previsão na LOA/2020.

Informo ainda, que tais esclarecimentos são imprescindíveis, afim de que possamos apreciar o mérito dos projetos acima mencionados, posto que, estamos em ano eleitoral e tal legislação veda expressamente a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de: calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais desde que autorizados em lei já em execução orçamentária no exercício anterior.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

*João Rodrigues de Souza*

**Presidente CMBG**

RECEBEMOS  
EM 11/02/2020  
  
às 14.13.

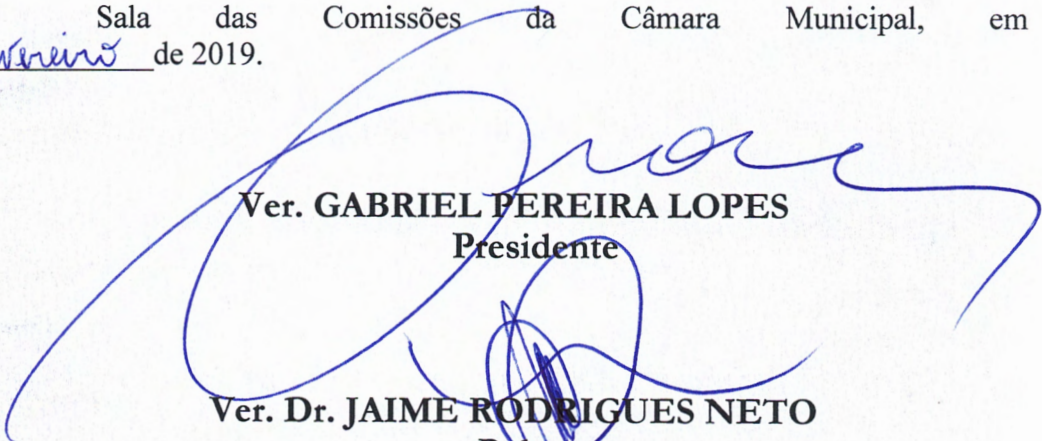
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

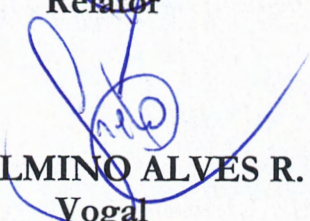
Projeto de Lei nº 005/2020 de  
autoria do Poder Executivo  
Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

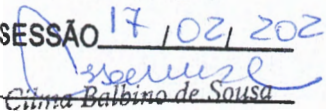
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
10 de Fevereiro de 2019.

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

  
Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

  
Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 17 / 02 / 2020

  
Cláudia Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Projeto de Lei nº 005/2019 de  
autoria do Poder Executivo  
Municipal.

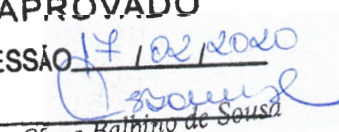
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a **PROJETO DE LEI**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
10 de Fevereiro de 2019.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 17/02/2020  
  
Cláudia Balthino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 005/20 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *17/02/2020*

*Clina Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 005 DE DE DE 2020.**

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE”, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Diana Milhomem Varjão, RG: 1107869-3, SJ/MT, CPF: 620.906.581-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças/MT.

*I – O repasse ficará condicionado à constatação pelo município, de que o mesmo se destina a projeto social, autorizado em lei anterior e já em execução orçamentária no ano anterior;*

*II – Caso satisfeita a exigência do inciso anterior, o município deverá comunicar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que este, caso queira, acompanhe a execução financeira e administrativa do programa;*

*III – O repasse fica ainda condicionado a efetiva prestação de contas de outros repasses feitos em ano anterior.*

**Art. 2º** Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários.

**Art. 3º** Compete a APAE:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3.348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º - Compete ao Município de Barra do Garças:**

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT,        de                        de 2020.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal